



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Autoriza os Diretórios Nacionais dos partidos políticos a doar parte ou integralidade dos recursos do Fundo Partidário para a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

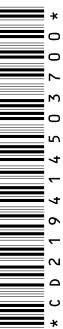
“Art. 7º-A. Os Diretórios Nacionais dos partidos políticos ficam autorizados a doar parte ou a integralidade dos recursos do Fundo Partidário, previsto no art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

§1º. Os recursos mencionados no caput deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional para serem utilizados especificamente nas aquisições de vacinas.

§2º. Os recursos doados nos termos do caput serão contabilizados como devolução de recursos e não serão considerados despesas partidárias ou eleitorais.

§3º. Em nenhuma hipótese os dirigentes partidários e o partido político serão responsabilizados pela gestão dos recursos mencionados no caput após a realização da doação.”

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 9 4 1 4 5 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende dar possibilidade dos partidos políticos ajudarem diretamente no combate à pandemia da COVID-19, lançando mão dos recursos recebidos por meio do Fundo Partidário para compra de vacinas já aprovadas pela ANVISA, por parte do SUS.

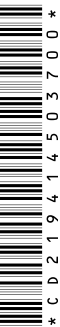
A campanha de vacinação precisa ter a celeridade, eficiência e urgência para enfrentamento da crise de saúde. Entendemos que tal previsão pode contribuir muito para que o estoque de vacinas não se esgote, e que a população seja imunizada com a maior celeridade possível.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala da Sessão, em de março de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 9 4 1 4 5 0 3 7 0 0 *